



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criada e instituída gratificação para fiscal de contrato no âmbito da administração pública municipal, nomeado através de portaria.

Art. 2º É atribuição do servidor a fiscalização dos contratos no âmbito da administração pública municipal para exercer as funções estabelecidas do art. 115 ao art. 140, dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de licitações e Contratos – NLLC).

Art. 3º Cabe ao servidor, por meio de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho.

Art. 4º Fica atribuída à gratificação para fiscal de contrato no âmbito da administração pública municipal, o valor mensal de R\$ 978,79 (novecentos setenta e oito reais, setenta e nove centavos), a ser reajustado de acordo com a política salarial do município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 11/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando as exigências previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de licitações e Contratos – NLLC), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato representante da administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

Considerando o alto grau de responsabilidade da função perante os órgãos de controle municipal, estadual e federal;

Considerando no que se refere à COMPETÊNCIA para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do PE criar cargos, funções, empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e as possibilidades do seu orçamento.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal